

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série – Número 101

Sexta-feira, 18 de Dezembro de 1987

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M:

Define as entidades competentes para, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, exercerem as funções necessárias à implementação do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP).

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria n.º 156/87

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

#### Despacho Normativo n.º 11/87

Estabelece os preços de venda ao público de cigarros, cigarrilhas e charutos importados, destinados ao consumo na Região Autónoma da Madeira.

#### Declaração/Rectificação:

### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 26/87/M

de 16 de Dezembro

Define as entidades competentes para, no âmbito da Região Autónoma da Madeira, exercerem as funções necessárias à implementação do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP)

O Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, estabelece as condições gerais de aplicação em Portugal do Regulamento (CEE) n.º 3828/85 do Conselho, de 20 de Dezembro, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portu-

guesa (PEDAP), visando a correcção das deficiências estruturais do sector agrícola e a melhoria das condições envolventes da produção e comercialização do mesmo.

Como lhes é expressamente atribuído no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, compete aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas a definição das entidades a quem, com as adaptações necessárias, caberão as atribuições e competências cometidas aos organismos do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

#### Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Responsabilidade

A aplicação do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP) na Região Autónoma da Madeira é da competência da Secretaria Regional da Economia (SRE) e implica a correspondente mobilização e responsabilização de todos os serviços, nos termos deste diploma.

#### Artigo 2.º

#### Estrutura

O PEDAP é constituído por programas específicos de âmbito regional e pode compreender investimentos da administração regional ou local e projectos de investimento cooperativos, privados e do sector empresarial do Estado, os quais poderão estar incluídos em programas ou operações integrados de desenvolvimento regional.

#### Artigo 3.º

#### Implementação

1 — A elaboração, coordenação, orçamentação, execução, acompanhamento e gestão dos progra-

mas específicos do PEDAP é da responsabilidade dos serviços da SRE.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, poderá a SRE recorrer a outras entidades.

#### Artigo 4.º

##### **Coordenação regional do PEDAP**

1 — É cometida ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia (GEPIE), da SRE, a coordenação global da elaboração e execução dos programas específicos.

2 — Para a prossecução do fim previsto no artigo anterior, compete ao GEPIE, designadamente:

- a) Colaborar na elaboração dos programas específicos mediante a prestação do necessário apoio técnico aos serviços envolvidos;
- b) Acompanhar a sua execução;
- c) Elaborar a informação que permita à CEE acompanhar a preparação dos programas específicos;
- d) Elaborar o quadro orçamental anual do PEDAP e as previsões de despesa para o ano seguinte;
- e) Elaborar os relatórios anuais de execução;
- f) Assegurar a concretização integrada das diversas medidas de política sócio-estrutural.

#### Artigo 5.º

##### **Elaboração e aprovação dos programas: tramitação**

1 — Os programas específicos serão determinados e delineados inicialmente e de forma global pelos serviços das direcções regionais afectas à SRE, posto o que serão enviados ao GEPIE, com vista a averiguar-se da sua compatibilização com a política regional de desenvolvimento agrário.

2 — Após o parecer do GEPIE, os programas específicos regressarão aos mesmos serviços para elaboração detalhada, após o que serão presentes para aprovação ao Secretário Regional da Economia.

3 — Após a aprovação, os programas específicos serão articulados com o processo de planeamento, com vista à sua inscrição no Plano, por forma a garantir a existência no orçamento da Região dos meios financeiros necessários à sua execução, posto o que serão enviados ao Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que procederá às diligências necessárias à sua aprovação pela CEE.

#### Artigo 6.º

##### **Desenvolvimento dos programas específicos**

Após aprovação pela CEE, cada programa específico terá o início da sua execução após publicação de portaria do Secretário Regional da Economia, na qual constarão, designadamente:

- a) A natureza e os objectivos do programa;
- b) As acções a desenvolver;
- c) As áreas de aplicação;
- d) Os organismos responsáveis pela sua execução;
- e) A natureza dos beneficiários;
- f) A natureza e o nível das ajudas financeiras e as condições da sua atribuição;
- g) Os circuitos processuais de acesso às ajudas.

#### Artigo 7.º

##### **Execução dos programas específicos**

A execução de cada programa específico será da responsabilidade da respectiva direcção regional.

#### Artigo 8.º

##### **Gestor de programas**

1 — Em relação a cada programa específico, o dirigente da direcção regional a que for atribuída a respectiva execução deverá indicar o responsável pela gestão desse programa.

2 — Os gestores dos programas específicos regionais serão os interlocutores do GEPIE e do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultra e Pescas (IFADAP) para todas as questões àqueles referentes.

3 — Sempre que a dimensão dos programas específicos o justifique, o dirigente da respectiva direcção regional poderá propor superiormente, com a concordância do GEPIE, que os respectivos gestores sejam equiparados, para efeitos remuneratórios, a chefes de divisão.

#### Artigo 9.º

##### **Atribuições e competências**

Para a execução dos programas específicos, as direcções regionais, bem como os gestores dos programas, terão as competências e atribuições definidas

das no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, sem prejuízo das constantes do presente diploma.

#### Artigo 10.º

##### **Elaboração dos projectos**

1 — A elaboração dos projectos de investimento é da responsabilidade dos próprios candidatos às ajudas.

2 — Na medida dos meios disponíveis e a solicitação dos candidatos, os serviços prestarão apoio na elaboração dos projectos de investimento.

3 — Para efeitos do número anterior, os serviços poderão auferir uma remuneração pelo apoio prestado, nos termos a definir em despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Economia.

#### Artigo 11.º

##### **Orçamentação**

1 — O custo de cada programa específico envolve anualmente, para a Região, verbas consignadas no PIDDAR, no orçamento da SRE, sob proposta dos organismos responsáveis pela coordenação e execução das despesas de investimento referentes àqueles programas.

2 — Para os novos programas que se preveja sejam aprovados e iniciados no decurso de um exercício financeiro será anualmente consignada no PIDDAR, no orçamento da SRE, uma verba global estimada de modo a cobrir, nesse ano, as despesas de investimento e desenvolvimento com esses programas.

3 — As verbas inscritas no PIDDAR são transferidas para a Delegação Regional do IFADAP, que as administra de acordo com as condições gerais estabelecidas no Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, bem como as regras a definir nas portarias relativas aos programas específicos.

4 — Sempre que se considere conveniente para a preparação de novos programas, ou para garantir a eficácia e o controle adequado de programas cuja natureza o exija e, nomeadamente, para fazer face aos encargos decorrentes do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, o IFADAP, através da sua Direcção Regional, sob proposta do GEPIE sancionada superiormente, suportará essas necessidades financeiras por conta da dotação global do PEDAP inscrita no orçamento da Região e até ao montante máximo de 5% daquela dotação.

#### Artigo 12.º

##### **IFADAP**

A competência e atribuições do IFADAP são as definidas no Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março.

Aprovado em Conselho Regional em 7 de Outubro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 28 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## **SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

#### **Portaria n.º 156/87**

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e dos Investimentos do Plano da S.R.E.S., do orçamento para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas dos mesmos capítulos, no valor de Esc: 140 964 000\$00 (Cento quarenta milhões, novecentos sessenta quatro mil escudos), conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social.

1 — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas nas importâncias de 140 964 000\$00 (Cento quarenta milhões, novecentos sessenta quatro mil escudos, conforme mapa anexo).

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 18 de Dezembro de 1987. O Secretário Regional do Plano, em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Classif. orgânica		Classif. económico		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.			
<b>04 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>							
01					<b>Gabinete do Secretário e Serviços de Apoio</b>		
			10.01	10.10	Abono de Família ... ... ... ...	12 000\$00	
			10.03	10.10	Outras prestações Directas ... ... ... ...	22 000\$00	
			04.00	10.10	Alimentação e Alojamento ... ... ... ...		32 000\$00
			14.00	10.10	Deslocações — Compensação de Encargos ...	700 000\$00	
			01.13	10.10	Pessoal fora do Serviço aguardando aposentação		700 000\$00
02					<b>Laboratório Regional de Engenharia Civil</b>		
			01.02	80.10	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ...		105 000\$00
			06.00	80.10	Abonos diversos — Numerário ... ... ...	5 000\$00	
			14.00	80.01	Deslocação — Compensação de encargos ...	100 000\$00	
03					<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
			01.02	80.33	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ...		21 000 000\$00
			01.04	80.38	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros	300 000\$00	
			01.46	80.33	Subsídios de Férias de Natal ... ... ...		2 500 000\$00
			03.00		Horas Extraordinárias ... ... ...		
		a)	80.33		Direcção de Serviços de Estradas ... ...	300 000\$00	
		d)	80.33		Direcção Serviços Hidráulicos ...	100 000\$00	
		04.00	80.33		Alimentação e Alojamento ... ... ...		3 200 000\$00
		06.00	80.33		Abonos Diversos — Numerários ...	100 000\$00	
		10.03	80.33		Outras prestações directas ...	100 000\$00	
		14.00			Deslocações — Compensação de encargos ...		
		a)	80.33		Direcção de Serviços de Estradas ...	12 000 000\$00	
		b)	80.33		Direcção Serviços Parque Materia! e Equipamento Mecânico ...		4 000 000\$00
		c)	80.33		Direcção de Serviços Edifícios e Monumentos	100 000\$00	
		e)	80.33		Direcção Serviços Construções Escolares e Equipamento ...	100 000\$00	
		f)	80.33		Outros ...	100 000\$00	
	23.00				Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes ...		10 000 000\$00
	28.00				Aquisição de Serviços — Encargos das instalações ...	7 500 000\$00	
	30.00				Aquisição de Serviços — Transporte e Comunicações ...	500 000\$00	
	44.04				Seguros de Material ...	1 000 000\$00	
	48.00				Investimentos — Construções Diversas ...		15 200 000\$00
	46.00				Investimentos Habitação ...		800 000\$00
	47.00				Investimentos — Edifícios ...		800 000\$00
	a)		80.33		Parque Material e Equip. Mecânico — Materiais		15 000 000\$00
	b)		80.33		Parque Material e Equip. Mec. — Central DessaL	50 000 000\$00	
04					<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO URB. E AMBIENTE</b>		
		01.04	60.10		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		1 000 000\$00
		01.46	60.10		Subsídio Férias e de Natal .....		1 200 000\$00
		01.47	60.10		Diuturnidades ...	5 000\$00	
		03.00	60.10		Horas Extraordinárias ...	200 000\$00	
		04.00	60.10		Alimentação e Alojamento ...		1 400 000\$00
		11.00	60.10		Contr. para Instruções Prev. Social ...	20 000\$00	
		14.00	60.10		Deslocação — Compensação de Encargos ...	500 000\$00	
		28.00	60.10		Aquisição Serviços — Encargos Instalações ...	7 500 000\$00	
		30.00	60.10		Aquisições — Transporte e Comunicações ...	200 000\$00	
					<i>A Transportar ...</i>	81 464 000\$00	76 937 000\$00

Classif. orgânica			Classif. económica		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alin.				
						Transporte ... ... ...	81 464 000\$00	76 937 000\$00
						DIRECÇÃO REGIONAL SANEAMENTO BÁSICO		
			01.02	60.30		Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ... ...		4 000 000\$00
			01.05	60.30		Pessoal destacado de outros serviços de Estado		200 000\$00
			04.00	60.30		Alimentação e Alojamento ... ... ... ...		427 000\$00
			14.00	60.30		Deslocação — Compensação de Encargos ... ...	100 000\$00	
						<b>04 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>		
						<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>		
50	01	01	71	60.10		Apetrechamento Especial Serv. Agrícolas		
			71.09			Realojamento Familiar (Centro Trutic.—13 Fogos)		
						Outras Despesas Capital		
						Diversos ... ... ... ...	5 000 000\$00	
		02	71	60.10		Construção Laboratório Químico Agrícola		
			71.09			Outras Despesas Capital		
						Diversos ... ... ... ...		5 000 000\$00
	05	01	71	80.80		Pousadas Outras Inf. Turísticas		
			71.09			Construção Pousada Pico do Arieiro		
						Outras Despesas Capital		
						Diversos ... ... ... ...	6 700 000\$00	
	08	07	71	80.50		Conservação Estradas Regionais		
			71.09			Reconstrução Muros de Suporte		
						Outras Despesas Capital		
						Diversos ... ... ... ...		15 700 000\$00
	08	08	71	80.50		Aquisição Materiais EE. RR.		
			71.09			Outras Despesas Capital		
						Diversos ... ... ... ...	3 000 000\$00	
	13	01	71	80.90		Org., Mercados Sistemas Distrib. Produt. Agríc. e Pecuários		
			71.09			Mercado Abastecedor Fx. — Mercados Origem		
						Outras Despesas Capital		
						Diversos ... ... ... ...	700 000\$00	
	14	04	71	30.20		Construções Escolares		
			71.09			Esc. Prep. Sec. Compl. — Ampl. Benef. Conserv.		
						Outras Despesas Capital		
						Diversas ... ... ... ...	20 000 000\$00	
	05	05	71	30.20		Equipamento Escolar		
			71.09			Outras Despesas Capital		
						Diversas ... ... ... ...	1 500 000\$00	
	16	01	71	30.20		Educação Especial		
			71.09			Criação Centro Dia Jovens Deficientes		
						Outras Despesas Capital		
						Diversas ... ... ... ...		9 500 000\$00
	03	03	71	30.20		Cont Unidade Form. Pré-Profissional		
			71.09			Outras Despesas Capital		
						Diversas ... ... ... ...		2 000 000\$00
						<i>A Transportar</i> ... ... ...	118 464 000\$00	113 764 000\$00

Classif. orgânica Classif. económ.					Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.	Clas. fun.		
						Transporte .....	118 464 000\$00
			02	71		Criação Estrut. Poliv. Deficientes Motores	113 764 000\$00
				71.09	30.20	Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	9 500 000\$00
			04	71		Instituto de Surdos	
				71.09	30.20	Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	2 000 000\$00
17			71			Restauro Solar dos Esmeraldos -- Pt. <sup>a</sup> Sol	
				71.09	30.20	Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	3 000 000\$00
18			71			Aquisição Terrenos Implant. Futuras Edif. Escol.	
				71.09	30.20	Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	200 000\$00
27			01	71		Construt. Estabelecimentos Terceira Idade	
				71.09	50.30	Lar da Boa Vista	
						Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	500 000\$00
28			02	71		Ampliação Adapt. Benef. Estab. Terceira Idade	
				71.09	50.30	Hospício Imperatriz D. Amélia ( Centro Dia )	
						Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	500 000\$00
29			10	71		Promoção Directa Habitação	
				71.09	60.20	Plano Integrado Nazaré -- Conservação	
						Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	10 000 000\$00
			03	71		Plano Integrado Nazaré -- Nazaré V	
				71.09	60.20	Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	10 000 000\$00
53			71			Acções Form. Reciclagem Técnicas ( LREC )	
				71.09	30.20	Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	2 000 000\$00
09			01	71		Transportes Terrestres	
				71.09	80.70	Inst. Oficiais -- Aq. Terrenos	
						Outras Despesas Capital	
						Diversas .....	12 000 000\$00
						TOTAL .....	140 964 000\$00
							140 964 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA  
E DO PLANO**

**Despacho Normativo n.º 11/87**

Tendo em consideração os preços indicados pelo importador para a comercialização de novas marcas de cigarrilhas e charutos;

Tendo em consideração que os mesmos foram homologados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Economia e do Plano;

Nor termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — As cigarrilhas e charutos importados e destinados ao consumo na Região Autónoma da Madeira, terão os preços de venda ao público que se segue:

Tipos e Marcas	Número de Unidades	Preço de venda ao público
<b>Cigarrilhas:</b>		
Tabatip	50	4 000\$00
Tabatip	10	800\$00
Villigertips	20	1 800\$00
Rillos	5	660\$00
Rillos	50	6 600\$00
<b>Charutos:</b>		
Villiger Export	5	940\$00
Premium n.º 7	5	1 050\$00

2 — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinado em 15 de Dezembro de 1987. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Declaração/Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que os «Paráceres da Comissão nomeada ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/82/M, de 2 de Junho», publicados no Jornal Oficial n.º 81, I Série, de 28 de Outubro de 1987, saíram com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No ponto 1.º Qualificações profissionais, onde se lê:

«De acordo com o n.º 2, alínea a) do artigo 6.º...»

Deve ler-se:

«De acordo com o n.º 1, alínea a) do artigo 6.º...»

O Director Regional dos Serviços de Informática, *Jorge Maurício Pinto Correia*.

## Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS	
As três séries Ano ...	2 850\$
As duas séries > ...	2 250\$
A 1.ª série > ...	1 125\$
A 2.ª série > ...	1 125\$
A 3.ª série > ...	1 125\$
Números e Suplementos — preço por página, 3\$00	
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)	

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».